



RESOLUÇÃO Nº 21/2011

“Disciplina sobre a confecção de trabalhos pelo Parque Gráfico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 14, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 221, de 30 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência de se estabelecer normas para o funcionamento do Parque Gráfico deste Tribunal, como forma de primar pela economicidade, produtividade e otimização dos resultados, visando reduzir os custos operacionais;

CONSIDERANDO a possibilidade do Poder Judiciário firmar convênios para a prestação de serviços gráficos a órgãos e instituições públicas, nos termos dos arts. 24, XXVI, e 116, da Lei 8.666/93, bem como a necessidade de fixar parâmetros para a celebração destes convênios,

RESOLVE:

Art. 1º A confecção de trabalhos gráficos pelo Parque Gráfico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre será realizada nos termos desta resolução.

Art. 2º Os trabalhos do Parque Gráfico consistem em:

I – Publicações oficiais do Poder Judiciário, tais como normas, regimentos, instruções, manuais, etc., bem como aquelas necessárias ao desenvolvimento de suas atividades precípuas, dentre elas capas de processos, apostilas, relatórios, legislação e material de expediente;

II - Publicações de interesse institucional, destinadas ao esclarecimento público de temas sociais e educativos, e de conteúdo jurídico;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho de Administrativo

III - Serviços gráficos objeto de convênios firmados com órgãos e instituições públicas que desenvolvam atividades afins às do Poder Judiciário (Procuradorias Municipal e Estadual, Defensoria Pública Estadual, Ordem dos Advogados do Brasil e Ministério Público Estadual).

§ 1º Os materiais de expediente de que trata o inciso I compreendem:

- a) agenda telefônica;
- b) bloco de rascunho, confeccionado exclusivamente com sobras de papel das atividades gráficas;
- c) cartão de cumprimento;
- d) cartão de gabinete;
- j) envelopes.

§ 2º Os serviços descritos no inciso III serão financiados pelo órgão conveniado solicitante, conforme tabela adotada pelo Tribunal. Os repasses relativos ao custeio destes serviços constituem receita própria do Poder Judiciário, nos termos do art. 17, III, da Lei Estadual 1.422, de 18 de dezembro de 2001, e serão recolhidos ao Fundo Especial do Poder Judiciário – FUNEJ.

Art. 3º O Tribunal de Justiça não firmará convênios para a confecção de material gráfico com órgãos não especificados no inciso III do artigo anterior, nem prestará serviços de impressão a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 4º Nenhum serviço será realizado pelo Parque Gráfico sem a prévia autorização da Diretoria Administrativa – DAD.

§ 1º Os órgãos públicos conveniados encaminharão à Coordenadoria do Parque Gráfico – CPAG a requisição de impressão acompanhada dos originais a serem impressos, estes em meio digital, para quantificação dos custos, conforme tabela adotada pelo Tribunal. Elaborado o orçamento, a CPAG o remeterá ao órgão requisitante juntamente com a Guia de Recolhimento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho de Administrativo

de Receitas Judiciárias – GRERJ (Anexo I). Realizado o recolhimento, o órgão solicitante enviará o comprovante respectivo e a ordem de execução do serviço.

§ 2º Os serviços somente serão iniciados após a comprovação de recolhimento da GRERJ.

§ 3º O conteúdo dos originais a serem impressos poderá ser alterado até o recebimento da ordem de execução pela CPAG. Qualquer erro de impressão constante dos originais será imputado exclusivamente ao órgão conveniado, não sendo permitida sua alteração após o recebimento da ordem de execução.

Art. 5º O Presidente do Tribunal de Justiça publicará, por meio de portaria, a tabela mencionada nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Administrativa – DAD.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Branco – AC, 06 de abril de 2011.

Desembargador **Adair Longuini**
Presidente

Desembargador **Samoel Evangelista**
Vice Presidente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho de Administrativo

Desembargador **Arquilau Melo**
Corregedor-Geral da Justiça